



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2194/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10) é necessária para garantir o pleno funcionamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, os quais são utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais e no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

Os combustíveis constituem insumos indispensáveis para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, incluindo o transporte de pacientes para tratamentos médicos e exames especializados, o transporte escolar, a realização de visitas técnicas, fiscalizações, serviços de assistência social, atividades administrativas, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras e demais ações de interesse público. A eventual interrupção no abastecimento da frota comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, podendo ocasionar prejuízos à Administração e aos munícipes.

A necessidade de disponibilização de postos de abastecimento nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO decorre dos deslocamentos frequentes realizados pelos veículos oficiais para atendimento de demandas institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados, além de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas fora da sede do Município. Dessa forma, a existência de pontos de abastecimento em locais estratégicos contribui para a otimização das rotas, redução de custos operacionais, maior eficiência logística e segurança na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que a demanda por combustíveis é variável ao longo do exercício, não sendo possível definir com exatidão os quantitativos que serão consumidos por cada órgão participante. O sistema permite a contratação conforme a necessidade efetiva da



Administração, proporcionando maior flexibilidade, economicidade, controle dos gastos públicos e melhor gerenciamento dos recursos orçamentários.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, garantir o atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais e manter a eficiência das atividades desempenhadas pela Administração Pública de Damianópolis-GO.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está previsto no Plano Plurianual (PPA), é compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua viabilidade técnica e financeira e o atendimento ao interesse público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de forma parcelada, contínua e sob demanda, por meio de postos de abastecimento localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Damianópolis-GO.

A empresa contratada deverá possuir autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como atender a todas as exigências legais, regulatórias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

Os postos de abastecimento deverão estar em pleno funcionamento e localizados nos municípios definidos pela Administração, em razão da necessidade de atendimento aos deslocamentos realizados pelos veículos oficiais em atividades administrativas, operacionais, de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos executados pelo Município.



Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela ANP, INMETRO e demais órgãos competentes, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com a legislação vigente.

A contratada será responsável pela qualidade, procedência, armazenamento, comercialização e fornecimento dos combustíveis, respondendo integralmente por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos da Administração decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos.

O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata, mediante apresentação de requisição, autorização ou outro instrumento de controle adotado pela Administração Municipal, observando-se a disponibilidade contínua dos combustíveis durante o horário regular de funcionamento dos postos.

No ato do abastecimento, deverão ser registrados, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;
- Tipo de combustível fornecido;
- Quantidade efetivamente abastecida;
- Data e horário do abastecimento;
- Quilometragem ou hodômetro, quando aplicável;
- Identificação do motorista, operador ou servidor responsável.

A contratada deverá manter sistema de controle dos abastecimentos realizados, assegurando a rastreabilidade das operações e disponibilizando relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa contratada, que assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos combustíveis.

A contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, operacionais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto contratado.

Verificada qualquer irregularidade relacionada à qualidade ou à quantidade dos combustíveis fornecidos, a contratada deverá promover, às suas expensas e de forma imediata, a correção da falha constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

A contratada deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, proteção ao meio ambiente e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados em suas atividades.



A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que o abastecimento da frota municipal constitui necessidade permanente e indispensável para a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pela Prefeitura Municipal e pelos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, demandando fornecimento regular e ininterrupto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo de combustíveis da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, considerando os abastecimentos realizados nos últimos exercícios e as necessidades operacionais identificadas pelos órgãos participantes. Para assegurar o atendimento adequado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foi considerado um acréscimo sobre o consumo histórico, levando em conta a possibilidade de ampliação das atividades administrativas, o aumento dos deslocamentos institucionais, a incorporação de novos veículos à frota e o crescimento da demanda pelos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração.

Segue abaixo a relação dos quantitativos estimados para a presente contratação.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAMIANÓPOLIS-GO						
1	1	GASOLINA COMUM	LITRO	375000,00	R\$ 7,50	R\$ 2.812.500,00
1	2	DIESEL S500	LITRO	385000,00	R\$ 7,59	R\$ 2.922.150,00
1	3	DIESEL S10	LITRO	505000,00	R\$ 7,81	R\$ 3.944.050,00
1	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	121907,42	R\$ 5,02	R\$ 611.975,25
LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MAMBAÍ - GO						
2	1	GASOLINA COMUM	LITRO	390000,00	R\$ 7,75	R\$ 3.022.500,00
2	2	DIESEL S500	LITRO	215000,00	R\$ 7,82	R\$ 1.681.300,00
2	3	DIESEL S10	LITRO	330000,00	R\$ 7,92	R\$ 2.613.600,00
2	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	97907,42	R\$ 5,31	R\$ 519.888,40
LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALVORADA DO NORTE - GO						
3	1	GASOLINA COMUM	LITRO	360000,00	R\$ 7,15	R\$ 2.574.000,00
3	2	DIESEL S500	LITRO	215000,00	R\$ 8,70	R\$ 1.870.500,00
3	3	DIESEL S10	LITRO	330000,00	R\$ 8,84	R\$ 2.917.200,00
3	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	97907,42	R\$ 5,32	R\$ 520.867,47
LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL



					UNITÁRIO	
VILA BOA - GO						
4	1	GASOLINA COMUM	LITRO	325000,00	R\$ 7,00	R\$ 2.275.000,00
4	2	DIESEL S500	LITRO	175000,00	R\$ 7,77	R\$ 1.359.750,00
4	3	DIESEL S10	LITRO	285000,00	R\$ 7,85	R\$ 2.237.250,00
4	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	82407,42	R\$ 5,38	R\$ 443.351,92
LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GOIÂNIA- GO						
5	1	GASOLINA COMUM	LITRO	310000,00	R\$ 7,24	R\$ 2.244.400,00
5	3	DIESEL S10	LITRO	300000,00	R\$ 7,85	R\$ 2.355.000,00
5	4	ETANOL HIDRATADO	LITRO	76907,42	R\$ 5,28	R\$ 406.071,18
						R\$ 37.331.354,22

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos produtos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



A estimativa de valor da presente contratação foi apurada com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, considerando os valores praticados no mercado para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), bem como o histórico de consumo da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO.

Para a definição dos quantitativos estimados e do valor da contratação, foram consideradas as demandas atuais dos órgãos municipais, a necessidade de abastecimento em diferentes localidades estratégicas para os deslocamentos oficiais e a possibilidade de ampliação das atividades administrativas e operacionais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, o valor total estimado para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por meio de postos de abastecimento localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambai-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, corresponde a R\$ 37.331.354,22 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

A estimativa está distribuída entre os lotes da seguinte forma:

Lote 01 – Damianópolis/GO: R\$ 10.290.675,25 (dez milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

Lote 02 – Mambai/GO: R\$ 7.837.288,40 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

Lote 03 – Alvorada do Norte/GO: R\$ 7.882.567,47 (sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

Lote 04 – Vila Boa/GO: R\$ 6.315.351,92 (seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);

Lote 05 – Goiânia/GO: R\$ 5.005.471,18 (cinco milhões, cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Os valores estimados possuem caráter meramente referencial e foram definidos para fins de planejamento da contratação, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de combustível.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n.



15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra



progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.



Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando as características da presente contratação, destinada ao fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10) para abastecimento da frota municipal, verificou-se que a divisão da licitação por lotes, correspondentes aos municípios onde deverão estar localizados os postos de abastecimento, constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, cada município de abastecimento (Damianópolis-GO, Mambaí-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO) será tratado como um lote independente, contemplando todos os tipos de combustíveis previstos para aquela localidade. Tal agrupamento se justifica em razão da logística operacional da frota, da necessidade de garantir abastecimento contínuo nos municípios estratégicos para os deslocamentos oficiais e da busca por maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote permite que empresas estabelecidas em cada município participem da disputa em igualdade de condições, sem a obrigatoriedade de possuírem postos em todas as localidades exigidas, ampliando a competitividade do certame e aumentando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o agrupamento por município não compromete a economicidade nem restringe indevidamente a competição, uma vez que os combustíveis de cada lote serão fornecidos em um mesmo ponto de abastecimento, facilitando o gerenciamento contratual, o controle dos abastecimentos e a execução do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento por lotes, tendo cada município como um lote distinto e adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da



competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO, garantindo a manutenção das atividades administrativas e operacionais indispensáveis à prestação dos serviços públicos.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir o abastecimento ininterrupto da frota municipal, evitando a paralisação de serviços essenciais prestados à população;

II – Assegurar maior eficiência logística por meio da disponibilização de postos de abastecimento em municípios estratégicos utilizados nos deslocamentos oficiais da Administração;

III – Proporcionar economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a realização de procedimento licitatório e adoção do Sistema de Registro de Preços;

IV – Reduzir riscos de desabastecimento e interrupções nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais;

V – Atender adequadamente às demandas de transporte nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, administração e demais serviços públicos municipais;

VI – Garantir o fornecimento de combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes;

VII – Melhorar o controle e o acompanhamento dos abastecimentos realizados, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão da frota municipal;

VIII – Possibilitar maior flexibilidade na execução contratual, permitindo que os abastecimentos ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Damianópolis-GO, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.



10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento e a comercialização de combustíveis, vislumbram-se potenciais impactos ambientais relacionados ao armazenamento, manuseio e abastecimento, tais como risco de vazamentos, contaminação do solo e de recursos hídricos, emissão de vapores e geração de resíduos contaminados.

Diante disso, deverão ser adotadas medidas de controle e mitigação, cabendo à Administração exigir que a empresa contratada:

- Possua licenciamento ambiental válido e demais autorizações exigidas pelos órgãos ambientais competentes;
- Comprove regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Mantenha sistemas adequados e seguros de armazenamento e contenção, prevenindo vazamentos e derramamentos;
- Adote procedimentos operacionais que minimizem riscos ambientais durante o abastecimento;



- Atenda integralmente à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis à atividade.

Tais exigências visam garantir que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, reduzindo potenciais impactos decorrentes da atividade.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justifica-se a realização de processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), por meio de postos de abastecimento localizados nos Municípios de Damianópolis-GO, Mambáí-GO, Alvorada do Norte-GO, Vila Boa-GO e Goiânia-GO, destinados ao atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Damianópolis-GO. A contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e transporte, promovendo eficiência na gestão da frota, economicidade na aplicação dos recursos públicos e regularidade no atendimento às demandas da população.

Damianópolis- GO, 09 de junho de 2026.

MARIELY MARIANE OLIVEIRA ROCHA

Pregoeira

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO

Secretario/ Gestor Municipal De Administração E Gestão